



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.443/2005-PMM**

**Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMAAP.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É declarada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ-AMAAP**, no Município de Macapá, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 097/79, de 29 de maio de 1979.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar até o dia 30 de maio de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Macapá, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir por 02 (dois) anos consecutivos as exigências do Art. 2º;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação do registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Macapá.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 26 de julho de 2005.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Fis. 05  
P. 2

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM